



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, através do Prefeito Municipal, Sr. João Jaime Ianskoski, torna público para quem interessar, nas conformidades da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que autorizou **INEXIGIR** licitação para Contratação de empresa para dispor de banda musical, para atuar no XV Festival da Canção, sendo a realização de show/baile, com duração mínima de 04 (quatro) horas, no dia 15/04/2023 – Salão São Sebastião.

### 1 - CONTRATADO:

1.1 – CLAUDIR MARIA DOS SANTOS LTDA (Negão e Banda).

### 2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - **Caracterização de situação que justifica a Inexigibilidade de licitação:** a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos referidos serviços que funda no inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, Justifica-se em atendimento a solicitação da Comissão do XV Festival da Canção de Papanduva/SC, considerando que a banda a ser contratada tem mais de 30 anos de história na música, e seu vocalista já passou por diversas bandas renomadas como Banda Real e Banda San Marino. Dentre várias procuras de bandas para apresentação na data estipulada, a comissão optou por esta, pois é uma banda com grande potencial de agradar ao público neste evento familiar.

2.2 - **Razão da escolha do fornecedor:** O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa **CLAUDIR MARIA DOS SANTOS LTDA**, registrada sob CNPJ nº 30.380.221/0001-01, com sede na Rua das Hortensias, 241, - São Francisco – Santa Rosa/RS, primeiramente por ser a detentora da exclusividade com o grupo “Negão e Banda”; por atender todas as necessidades desta entidade e por praticar preço compatível com o mercado; considerando a capacidade da empresa; considerando a vasta experiência com a realização de shows artísticos para grandes plateias; considerando o reconhecimento pela capacidade em animar multidões, agradando o público em geral, justifica-se.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 3 - DOS VALORES:

3.1 - O custo total desta inexigibilidade é de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), inclusas despesas com hospedagem, alimentação e transporte de todos os componentes da banda. Os valores serão pagos em parcela única, pelo constante neste Processo, e por estar compatível com preço praticado no mercado.

## 4 – DO PRAZO:

4.1 – A presente contratação será válida a partir de sua assinatura, encerrando-se após a conclusão do XV Festival da Canção.

## 5 – DO CONTRATO:

5.1 - As obrigações decorrentes desta inexigibilidade constarão no termo de contrato a ser assinado entre esta municipalidade e a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação ao interessado.

5.2 - O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados e publicados pelo Município de Papanduva/SC.

5.3 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no Art. 65, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do **orçamento vigente de 2023 - 02.10 – 2.031 – 3.3.90.00.**

## 7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os serviços relativos ao presente.

Papanduva/SC, 29 de Março de 2023.

**João Jaime Ianskoski**  
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

**Lauro Alves**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023  
CONTRATO Nº 000/2023

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO JAIME IANSKOSKI**, e de outro lado a empresa: **CLAUDIR MARIA DOS SANTOS LTDA**, registrada sob CNPJ nº 30.380.221/0001-01, com sede na Rua das Hortensias, 241, - São Francisco – Santa Rosa/RS, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 034/2023**, no qual a CONTRATADA se compromete a dispor de banda musical, para atuar no XV Festival da Canção, sendo a realização de show/baile, com duração mínima de 04 (quatro) horas, no dia 15/04/2023 – Salão São Sebastião, inclusas despesas com hospedagem, alimentação e transporte de todos os componentes da banda, conforme especificações constantes no **edital**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1 – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços pertinentes de forma imediata, de acordo com a solicitação da Comissão do XV Festival da Canção.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes na execução do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – Serão utilizados para esta contratação os recursos próprios do orçamento vigente, exercício financeiro de 2023 - 02.10 – 2.031 – 3.3.90.00.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O custo total desta inexigibilidade é de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), inclusas despesas com hospedagem, alimentação e transporte de todos os componentes da banda. Os valores serão pagos em parcela única, pelo constante neste Processo, e por estar compatível com preço praticado no mercado.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – Não haverá reajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 – A presente contratação será válida a partir de sua assinatura, encerrando-se após a conclusão do XV Festival da Canção.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através de seus fiscais: Evini R. G. de Oliveira, Eliton Luis de Souza Prestes, Estela Mari Ferens, Marcia Zenf, Angelica S. S. Moreira, Cristiane A. A. Lourenço, Janete M. C. Glonek, Girseliano Moreira da Silva e Izaque Barbosa Fernandes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

**10.1** Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

**10.1.1** Pela inexecução total ou parcial dos serviços (*Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93*) a Administração Municipal de PAPANDUVA/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa:

**b.1)** no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços, caso ocorra recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou aceitar ou retirar e/ou cumprir o objeto, dentro do prazo estabelecido.

**c)** Rescisão quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da CONTRATADA/empresa para tal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.** As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

II - entrega de material ou serviço fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Este contrato está vinculado ao **Edital de Inexigibilidade nº 034/2023**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislação vigente e pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.





# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 29 de Março de 2023.

**João Jaime Iankoski**  
Prefeito Municipal

**Claudir Maria dos Santos LTDA**  
Pela Contratada

Testemunhas:

Nome: .....  
Matrícula: .....

Nome: .....  
Matrícula: .....

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

**Lauro Alves**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514